

ATO Nº. 001/2017

HUMBERTO ALVES GONDIM, Presidente da Câmara Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, *caput*, do Regimento Interno da Câmara, e:

CONSIDERANDO que o horário de expediente hoje vigente nesta Casa não atende por completo os anseios da população local;

CONSIDERANDO a peculiaridade do funcionamento desta repartição, que inclui a realização das sessões legislativas todas as quintas-feiras, no período vespertino;

CONSIDERANDO o diminuto espaço de nossas repartições, que por vezes não propicia a fruição dos trabalhos dos servidores desta casa; e ainda,

CONSIDERANDO que o encerramento precoce do horário de expediente por vezes não atende às expectativas dos Vereadores no que diz respeito ao assessoramento dos servidores e à redação das matérias trazidas a Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o Horário de Expediente administrativo da Câmara Municipal de Parelhas a ser cumprido no período compreendido entre 07:00 e as 19:00 horas.

Art. 2º Considerando que a carga horária legal da totalidade de servidores desta Casa Legislativa é de 30h horas semanais, a íntegra das seis horas corridas por dia se dará mediante sistema de revezamento.

§1º - O servidor que labore em período matutino deverá iniciar sua jornada às 07h da manhã e finalizá-la às 13h. Já aquele que labore em período vespertino iniciará seus trabalhos às 13h, encerrando seu expediente diário às 19h.

§2º - Competirá ao Diretor de Pessoal a determinação de quais servidores laborarão, preponderantemente, no turno matutino ou no vespertino, após o que dará conhecimento da escala ao Gabinete da Presidência.

Art. 3º Visando o princípio da economicidade, e desde que precedido de requerimento específico, é devido ao servidor o gozo de folgas em substituição ao pagamento dos adicionais referidos nos artigos 93 e 96 da Lei Complementar Municipal nº 002/1996 (Estatuto Jurídico Único dos Servidores do Município de Parelhas).

§ 1º Nestes casos, o abono de frequência deverá ser deliberado previamente pela Presidência.

§ 2º Para fins de abono, a hora extraordinária laborada será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), limitando-se a duas horas diárias, somente ultrapassando tal limite quando o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

Art. 4º As determinações constantes no presente ato passam a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2016.

Afixe-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, Câmara Municipal de Parelhas/RN, em 02 de janeiro de 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM
Presidente